



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Paulo Paim

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 121/2024)**

Dê-se nova redação ao art. 13; e acrescente-se art. 14 ao Projeto, nos termos a seguir:

**“Art. 13.** Os Estados com Regime de Recuperação Fiscal vigente na data de publicação desta Lei Complementar poderão aderir ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados, mantendo as obrigações e as prerrogativas da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, incluindo os benefícios de redução do pagamento da dívida de que trata o art. 9º e de contratação de operação de crédito do art. 11.

**§ 1º** Os Estados afetados pela Lei Complementar nº 206, de 6 de maio de 2024, também manterão as obrigações e prerrogativas da referida lei complementar.

**§ 2º** Para os Estados com Regime de Recuperação Fiscal vigente a compatibilização entre a dívida no âmbito da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, da Lei Complementares nº 159, de 19 de maio de 2017 e o contrato do Propag será estabelecida em decreto do Poder Executivo federal.

**§ 3º** No momento da publicação desta lei, para os Estados que se encontram com o Regime de Recuperação Fiscal vigente, previsto na Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, não será exigida a redução da dívida, prevista nos § 1º e 2º do art. 5º, para fazer jus à taxa de juros de 1% (um por cento) ao ano.

**§ 4º** Os Estados com Regime de Recuperação Fiscal vigente poderão optar por limitar o crescimento de suas despesas primárias pela regra estabelecida na Lei Complementar nº 159, de 2017, ou pela regra estabelecida no caput deste artigo, a partir do exercício referente à data base estatuída no inciso III do parágrafo único do art. 1º desta Lei Complementar.”

**“Art. 14.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposta disciplina a convivência entre o Regime de Recuperação Fiscal e o Propag, pois este não tem como objetivo a retomada do equilíbrio financeiro dos Estados.

Assim, pretendemos garantir a harmonia entre os dois programas de forma a aumentar a chance de sucesso de ambos.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a provação da presente emenda.

Sala das sessões, 13 de agosto de 2024.

**Senador Paulo Paim  
(PT - RS)**